



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo para regularização de imóveis, quando verificadas inconsistência pelo serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município.

Conforme divulgado pela Prefeitura de Garça em seu sítio oficial, no mês de dezembro/2024 se encerrará o prazo para atualização do cadastro municipal de imóveis por parte dos contribuintes.

Isso se deve, pois, entre os anos de 2020 e 2021, o atual governo municipal realizou o Georreferenciamento (Geo) de todas os imóveis da cidade, identificando a área construída atualizada por meio de imagens aéreas.

A partir de então, a Prefeitura passou a cobrar o IPTU com base em tal levantamento.

Todavia, os imóveis que apresentaram inconsistências no projeto arquitetônico (desatualizado) deverão ser regularizados até o final deste ano (2024), sob pena da aplicação de multa no valor de R\$ 908,00.

Para regularização dos imóveis, os contribuintes deverão contratar um arquiteto ou engenheiro civil para que atualizem o projeto e protocolizem perante a Prefeitura.

Em razão dos custos envolvidos, conforme divulgado pela própria Prefeitura, “apenas 990 dos 7.541 imóveis notificados deram entrada no protocolo de análise de projeto para regularização”.

Por tal motivo, propomos um prazo adicional de 12 (doze) meses para que os mais de 6.500 imóveis possam atender às exigências impostas pelo Código de Obras do Município.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

ALTERA A LEI Nº 3.360, 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, A FIM DE PRORROGAR O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do artigo 342 da Lei nº 3.360, de 05 de novembro 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342. Quando a notificação para regularização de imóvel decorrer do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município, o prazo para atendimento das exigências será de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, será expedida notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para cumprimento dos prazos e procedimentos dispostos no artigo 341 desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB